



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de serviços de coleta, transporte, descontaminação/descharacterização e descarte de lâmpadas queimadas fluorescentes contendo mercúrio e/ou outras substâncias contaminantes ou de lâmpadas queimadas de LED, independentemente de formato, tamanho, modelo ou potência.

### **1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O TREMG não possui mão de obra e nem materiais/instrumentos necessários ao descarte ambientalmente adequado de lâmpadas queimadas fluorescentes ou de LED.

**1.2** O descarte de lâmpadas queimadas fluorescentes ou de LED deve ser realizado em conformidade com as respectivas normas federais, estaduais e municipais.

**1.3** O descarte de lâmpadas fluorescentes queimadas deve ser realizado de modo tecnicamente responsável, vez que, como resíduo sólido, as lâmpadas possuem altas concentrações de mercúrio, metal altamente nocivo aos seres vivos e ao meio ambiente, devendo, inclusive, ser descontaminadas. Além disso, as lâmpadas de LED queimadas, apesar de não terem elementos contaminantes, devem ser descharacterizadas conforme a legislação em vigor.

### **2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES**

**2.1** A contratação dos serviços respectivos encontra-se prevista no Plano de Aquisições 2023-2024 do TREMG, estando contemplada em seu Anexo II (Serviços Contínuos), linha 03.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Natureza dos serviços**

**3.1.1** A contratação pleiteada tem caráter de serviço contínuo – conforme item 15 do Anexo VII da IN 01/2021-DG-TREMG, e comum – conforme art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **3.2 Subcontratação**

**3.2.1** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços respectivos.

#### **3.3 Sustentabilidade**

**3.3.1.** Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, regular, emitido para a licitante. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

**3.3.2** Por serem classificadas como resíduo perigoso, a forma de armazenagem das lâmpadas deve seguir a ABNT NBR 12.235 de 1992, e suas atualizações, que traz os procedimentos para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

### **4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1** Consultando-se o processo SEI nº. 19.0.000009559-4, constata-se que, nos últimos três anos, foi recolhido o seguinte quantitativo de lâmpadas:

<b>Mês/Ano</b>	<b>Quantitativo de lâmpadas recolhidas</b>
Agosto/2023	197
Outubro/2022	1524
Novembro/2021	1497
Média mensal de lâmpadas recolhidas nos três últimos anos	89,33

**4.2** Desse modo, estima-se que, em período de um ano, seja recolhidas, em média, 100 (cem) lâmpadas por mês. Nesta medida, corrige-se estimativa de quantitativo contemplada no Contrato nº. 122/2018, pelo qual estimava-se o recolhimento de cerca de 200 (duzentas) lâmpadas por mês.

## **5 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1** O descarte de lâmpadas já queimadas poderia ocorrer por meio de duas modalidades distintas:

**5.1.1** A primeira modalidade consiste em o próprio TREMG providenciar, por execução direta, os serviços de descarte destas lâmpadas, transportando-as até os locais públicos de coleta, as quais, posteriormente, terão o descarte pertinente. Contudo, esta modalidade, ainda que mais econômica, possui a desvantagem de sujeitar os servidores e/ou colaboradores que realizarem o transporte das lâmpadas fluorescentes a risco de contaminação por mercúrio e/ou outra substância contaminante ou mesmo a risco de acidentes no manuseio de lâmpadas de LED.

**5.1.2** A segunda modalidade consiste em o TREMG realizar os serviços concernentes ao descarte ambientalmente adequado de lâmpadas por meio de execução indireta, no qual um contratado assume a responsabilidade técnica de coletar, transportar, descontaminar/descharacterizar e descartar as lâmpadas conforme as exigências normativas em vigor. Esta modalidade afigura-se como mais vantajosa para a administração porque se revela mais segura e eficiente, na medida em que evita riscos de contaminação ou de acidentes com servidores ou colaboradores que, eventualmente, tenham que lidar com estes serviços. Ademais, assegura-se que todo o processo de descarte das lâmpadas seja executado de maneira adequada.

## **6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Pelo 5º Termo Aditivo firmado ao Contrato nº. 122/2018, firmou-se que o serviços de coleta, transporte, descontaminação/descharacterização e descarte de lâmpadas fluorescentes teria o valor anual de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**6.2** Deste modo, o valor unitário de cada lâmpada coletada é R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Dado que houve o redimensionamento do quantitativo de lâmpadas a serem recolhidas por mês, de 200 para 100, estima-se o valor anual do contrato a ser firmado em R\$ 2.160,00 anuais (dois mil e cento e sessenta reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**6.3** A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preço realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

## **7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** A solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação é a execução indireta do objeto contratual, no qual é atribuído, ao licitante vencedor, as atribuições de coletar, transportar, descontaminar/descharacterizar e descartar lâmpadas fluorescentes ou de LED queimadas, devendo, para tanto, observar as normas aplicáveis ao objeto contratual e os termos estabelecidos.

## **8 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Por se tratar de um único item (serviço), não há que se falar em parcelamento da contratação.

## **9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** Coleta, transporte, descontaminação/descharacterização e descarte de lâmpadas fluorescentes ou de LED queimadas de maneira sustentável e ambientalmente adequada.

**9.2** Prevenção quanto a riscos de contaminação ou de acidentes por parte de servidores e/ou colaboradores envolvidos no processo de descarte de lâmpadas.

## **10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Não há providências a serem adotadas pela administração.

## **11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1** Os serviços de coleta, transporte, descontaminação/descharacterização e descarte de lâmpadas queimadas encontram-se, atualmente, contemplados no Contrato nº. 122/2018 que, pelo sexto termo aditivo, estabelece a vigência contratual até 14/02/2024.

**11.2** O Contrato nº. 122/2018 não é mais passível de prorrogação nos termos legais.

**11.3** Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir no planejamento desta futura contratação.

## **12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**12.1** Considerando que lâmpadas fluorescentes são resíduos sólidos que possuem altas concentrações de mercúrio, metal altamente nocivo aos seres vivos e ao meio ambiente, o armazenamento das lâmpadas deve seguir os parâmetros da ABNT NBR 12.235 de 1992, que traz os procedimentos para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Além disso, as lâmpadas de LED, apesar de não terem elementos contaminantes, devem ser descharacterizadas conforme a legislação em vigor.

**12.2** Foi exigido, ainda, como documento complementar à proposta, o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, regular, emitido para a licitante.

## **13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Constata-se na contratação pretendida viabilidade técnica e operacional, bem como adequação à necessidade identificada na demanda.

## **14 CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

**14.1** O Contrato nº. 122/2018, vigente até 14/02/2024, foi tratado originalmente no PAD n. 1802740/2018 e posteriormente no SEI nº. 19.0.000009559-4.

**14.2** O atual Contrato não apresentou adversidades relevantes durante sua gestão administrativa e técnica.

**14.3** Deste modo, não se identificam inconsistências a serem contornadas na atual contratação, com exceção quanto à estimativa de lâmpadas a serem recolhidas mensalmente, vez que, na contratação anterior, a estimativa de 200 (duzentas) lâmpadas mensais revelou-se excessiva frente ao histórico consolidado da contratação. Deste modo, com base no histórico dos últimos três anos, estima-se uma quantidade mensal de recolhimento de 100 (cem) lâmpadas.

## **15 POTENCIAIS FORNECEDORES**

### **15.1** Ecoassist

- Telefone: 0800 326 1000

- Email: comercial@ecoassist.com.br

### **15.2** COLEFAR

- Telefone: 3243-1340

- Email:

### **15.3** Recitec

- Telefone: (31) 3662.2455

- Email: recitec@recitecmg.com.br

## **16 PROPOSTA COMERCIAL**

**16.1** Não serão apresentadas propostas comerciais, posto que a contratação envolve serviços usuais, ou seja, não se referem a serviços contratados de forma inaugural ou de mercado restrito, nos termos do art. 12, XIX, da IN 01/2021-DG-TREMG.

## **17 ANÁLISE DE RISCOS**

**17.1** Os riscos previstos para a contratação estão estabelecidos no doc. SEI nº. 4849674.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS, Técnico Judiciário**, em 15/01/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LUIZ DA ROCHA ALVES, Chefe de Seção**, em 15/01/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4849584** e o código CRC **70272611**.